



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**  
**Avaliação de Árvores Urbanas**

**Solicitação nº:** 037-2021

**Data da Solicitação:** Ofício recebido em 01/06/2021

**Data de Vistoria:** 08/06/2021

**Endereço:** Praça da Constituição, em frente ao Conservatório Estadual de Música de Araguari, entre as Ruas Afonso Pena e Coronel José Ferreira Alves

**Parecer Técnico:**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do biólogo Marcus Vinicius Leite Gomes e em atendimento à solicitação encaminha através do **Ofício 0542/2021** da Secretaria de Serviços Urbanos e ao **Ofício 108/2021** da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, realizou vistoria no logradouro supramencionado. No local foram identificados os indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina* mencionados no **Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.0001200-1**, para os quais foram solicitadas “podas laterais”.

Referente à espécie mencionada, convém ressaltar que o município dispõe da **Lei Municipal 5259/2013** (redação alterada pela **Lei Municipal 5988/17**), que autoriza a supressão de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* que estejam causando transtornos à bens públicos /ou particulares, por conta do potencial de suas raízes causar danos; o que invariavelmente ocorre é que, autorizada a suprimir estas árvores, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encontra dificuldades em realizar o procedimento, pois alguns cidadãos sempre colocam-se em defesa das árvores, desconhecendo as legislações vigentes e o potencial de causar danos de determinadas espécies arbóreas. Não havendo consenso, as secretarias diretamente relacionadas aos procedimentos - Meio Ambiente, responsável pelas vistorias e autorizações e Serviços Urbanos, responsável pelas supressões e podas - ficam sem ação diante do impasse e tornam-se alvo de críticas infundadas e com pouco, ou praticamente nenhum embasamento técnico.

No que tange aos procedimentos técnico de poda de árvores, há que ficar explícito que os mesmos são baseados em técnicas e protocolos que visam retirar os galhos que estejam obstruindo postes de iluminação, fios de rede elétrica, apresentando risco de queda, sem comprometer o balanceamento do indivíduo arbóreo; desta forma, não há como “personalizar” solicitações de cidadãos, visto que as técnicas de poda devem, sumariamente, respeitar o porte e manter o equilíbrio da árvore; um procedimento de poda mal realizado pode resolver um problema momentâneo de uma solicitação, ao mesmo tempo em que coloca em risco cidadão e veículos; Existem basicamente quatro tipos de podas na Arborização Urbana, realizados de acordo com o estado da árvore: Poda de Formação, Poda de Limpeza, Poda de Emergência e Poda de Adequação, todas elas seguindo critérios rígidos. Uma poda mal realizada está entre os principais fatores que proporcionam o declínio e a queda das árvores urbanas.

A Arborização Urbana é considerada por vários especialistas como um “equipamento público”, promotora de benefícios à toda a população, e para tal, necessita de uma gestão compartilhada, que envolve muitos atores: poder público, população e empresas privadas. Em Araguari, por décadas não houve um planejamento arbóreo adequado, o que resultou em uma arborização problemática, com árvores incompatíveis a determinados espaços físicos, espécies inadequadas abaixo/ao lado das redes elétricas,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

#### Avaliação de Árvores Urbanas

obstruindo iluminação pública, danificando calçamentos, apresentando problemas fitossanitários decorrentes de podas irregulares ou em completo declínio, por não passarem pelos procedimentos técnicos adequados.

Do ponto de vista biológico, compete ressaltar que não existe espécie ideal de árvore para o ambiente urbano; é de extrema importância manter uma variedade de árvores em meio urbano, com o intuito de que elas atraiam uma diversidade maior de animais, proporcionando assim um maior equilíbrio na cadeia alimentar do ambiente urbano; no entanto esta diversificação não pode implicar em plantios aleatórios e sem critérios, como os que se verificam em Araguari; sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente, cidadãos plantam árvores inviáveis para determinados espaços e ao longo prazo, comprometem a municipalidade, ao invés de proporcionar equilíbrio ambiental.

A escolha das espécies mais adequadas deve seguir critérios técnicos e a consulta pré-plantio se faz extremamente importante; espécies com copas expressivas podem representar conforto ambiental num primeiro momento, porém plantadas inadequadamente, sem dúvidas representarão problemas futuros, como o do evidenciado no presente Ofício ao qual respondemos; durante a escolha das espécies de árvores, suas características (copa, raiz, porte, taxa de crescimento, etc.) devem ser muito bem avaliadas, de modo que a árvore possa conviver de forma harmoniosa com os serviços públicos que ocorrem no espaço urbano: redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, placas sinalizadoras, redes de água e esgoto, calçadas, entre outros. No caso das redes elétricas, essa convivência é ainda mais importante, principalmente para evitar acidentes com pessoas e a ocorrência de interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Novamente ressaltamos o quão importante para a municipalidade é a Arborização Urbana; no entanto, a experiência tem nos mostrado que cidadãos acionam o Ministério Público apenas quando lhes convém reclamar de algo e não procuram participar ativamente de Conselhos, tampouco emitir sugestões à municipalidade quando da elaboração das Leis e execução dos trabalhos relativos a conservação/manutenção de nosso acervo arbóreo; desta maneira, fica impossível atender os anseios de todos e, sempre ao final, o município acaba sendo culpado, cabendo a ele sanar problemas causados, na grande maioria das vezes pelos plantios irregulares e/ou em locais inapropriados, ou pela simples falta de planejamento.

Portanto, diante de tudo o que foi exposto, recomenda-se a supressão dos três *Ficus benjamina* vistoriados e a convocação dos reclamantes para que tomem parte no processo de revitalização do logradouro público vistoriado, uma vez que faz-se extremamente urgente e necessária a maior participação e colaboração dos cidadãos no que tange a gestão compartilhada da Arborização Urbana em Araguari.

O procedimento recomendado encontra embasamento na *Lei Municipal 5681/16 (Incisos V, IX e X do Art. 3º do Capítulo II)*; compete ressaltar que, de acordo com o Inciso XIII do Art. 3º do Capítulo II, “quando for uma espécie considerada invasora ou tóxica, independente do seu porte ou quantidade, a espécie será suprimida e seu sistema radicular destacado.”



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**  
**Avaliação de Árvores Urbanas**

*O presente Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria de Serviços Urbanos, que é a responsável por todos os procedimentos envolvendo corte e poda de árvores no município de Araguari.*

**O material lenhoso resultante do processo recomendado deverá ser destinado adequadamente.**

**Marcus Vinicius Leite Gomes**  
**Biólogo - CRBio 62221/04-D - Matrícula 0258194**  
**Departamento de Arborização Urbana**

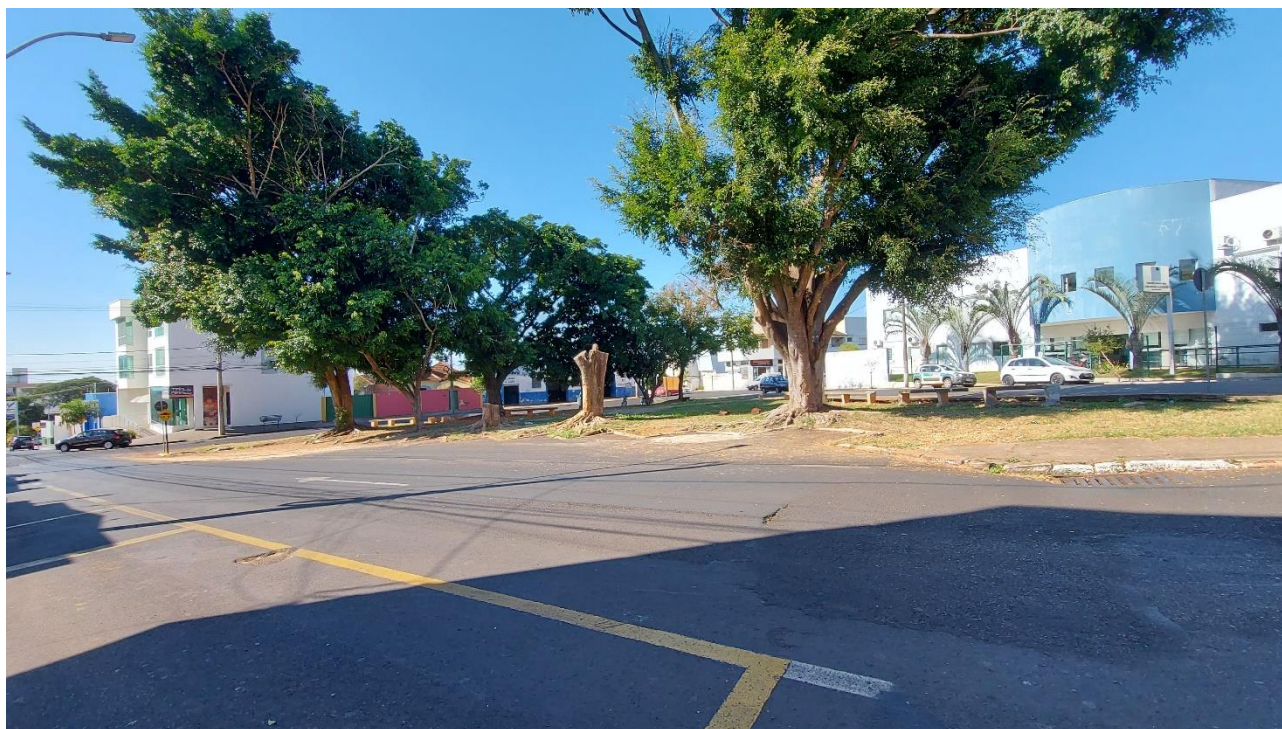
**Registros Fotográficos:**



**Foto 01: Vista geral da Praça da Constituição – registro 01**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**  
**Avaliação de Árvores Urbanas**



**Foto 02: Vista geral da Praça da Constituição – registro 02**



**Foto 03: Vista geral da Praça da Constituição – registro 03**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**  
**Avaliação de Árvores Urbanas**



**Foto 04: Vista geral da Praça da Constituição – registro 04**



**Foto 05: Praça da Constituição em período noturno**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA**  
**Avaliação de Árvores Urbanas**



**Foto 06: Total descaso com as árvores públicas, que servem de lixeira e fogareiro para andarilhos**

**Marcus Vinicius Leite Gomes**  
**Biólogo - CRBio 62221/04-D - Matrícula 0258194**  
**Departamento de Arborização Urbana**